Quadrante Soluções Ltda.
(51) 3427-2400 / 3086-4312
CNPJ: 10.220.163/0001-33
IE 09635040-37

R. Gomes De Freitas, 491/201
Porto Alegre/RS
CEP 91380-000

Av. Cristóvão Colombo, 2948/306
Porto Alegre/RS
CEP 90560-003

Ao
CREMERS - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sr.(a) Presidente da Comissão de Licitação

Processo 226/2020
Edital: 21/2020 – Pregão Eletrônico

QUADRANTE SOLUÇÕES LTDA., com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Cristóvão Colombo, 2948, sala 306, CEP 90560-003, inscrita no CNPJ sob nº 10.220.163/0001-33, vem com respeito perante Vossa Senhoria, através de representante legal, para interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face do PREGÃO 21/2020 deste Órgão, pelas razões que passa a expor e requerimentos formulados ao final.

1. Dos Fundamentos do Apelo:

Consta do Edital, por seu item "9.11.2.2 e 9.11.2.3" que para fins de qualificação é imperiosa a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

Prova de cadastramento do profissional junto ao CREA (9.11.2.2)

"e"

Apresentação de Diploma ou Certificado, do profissional, de curso superior em Engenharia Mecânica reconhecido pelo MEC e CREA (9.11.2.3);

Como bem se constata, não se trata de alternativa, mas de exigência cumulativa, ambos os documentos devem ser apresentados. Não possibilitando a prerrogativa de que o diploma foi apresentado ao CREA no momento do registro, uma vez que o edital solicita especificamente tal certificação também para a homologação do certame.
Em caso de dúvidas sobre a acumulação de exigências, as mesmas poderiam ser questionadas/ impugnadas em momento oportuno.

A empresa primeira habilitada e vencedora do certame, SEIKI REFRIGERAÇÃO LTDA., e bem assim a segunda colocada PROTEPAR AR

Quadrante Soluções Ltda.
(51) 3427-2400 / 3086-4312
CNPJ: 10.220.163/0001-33
IE 09635040-37

R. Gomes De Freitas, 491/201
Porto Alegre/RS
CEP 91380-000

Av. Cristóvão Colombo, 2948/306
Porto Alegre/RS
CEP 90560-003

CONDICIONADO LTDA., NÃO APRESENTARAM o Diploma de Curso Superior Completo em Engenharia Mecânica, reconhecido pelo MEC ou CREA, de seus profissionais.

Nestes termos, as referidas empresas NÃO cumprem as exigências do Edital e por conta disso devem ser INABILITADAS ao certame e sucessivamente DESCLASSIFICADAS as respectivas propostas, o que aliás foi objeto de referência registrada na intenção do presente recurso.

Do contrário, feridos diversos dispositivos da lei de licitações, a começar pela vinculação, a legalidade, impessoalidade e igualdade de tratamento.

2. Dos Requerimentos:

Em face de todo o exposto, requer:

a) Seja acolhido e dado provimento do presente recurso;

b) Sejam acolhidos os argumentos e reformada a decisão que habilitada as empresas SEIKI e PROTEPAR;

c) Sejam acolhidos os argumentos de reforma da decisão que classifica as propostas das empresas SEIKI e PROTEPAR;

Sucessivamente, em sendo diversa a decisão, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

Protesta provar o ora alegado por todos os meios de prova admitidos em direito.

Pede e Espera Deferimento.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2020.

Luís Felipe Masiero
CPF: 963.821.980-72
Sócio-Gerente
QUADRANTE SOLUÇÕES LTDA

10 220 163/0001-33
096.350.40.37
QUADRANTE SOLUÇÕES LTDA
Rua Gomes de Freitas, 491/201
Jd. Lú Sabará - CEP: 91380-000
Porto Alegre - RS